



**LICENÇA UNIFICADA – LU**

**DATA DE VALIDADE: 16/02/2026**

**PORTARIA SMMA Nº. 001/2024**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS/BAHIA**, com fulcro nas atribuições e competências que lhe foram delegadas pela Lei COMPLEMENTAR Nº 140, e pela Lei Municipal a LEI COMPLEMENTAR Nº. 330/2013, DE 03 DE SETEMBRO DE 2013, que institui o Código Municipal em Defesa do Meio Ambiente, institui o Conselho Municipal em Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA e Fundo Municipal do Meio Ambiente – FUMMA, dispõe sobre o Sistema Municipal de Meio Ambiente de SEBASTIÃO LARANJEIRAS Estado da Bahia, e dá outras providências, e seu decreto regulamentador, de Nº 051/2013, DE 03 DE SETEMBRO 2013, os quais estabelece os instrumentos para gestão ambiental municipal e dá outras providências, e com base na Resolução do CEPRAM DE 4.579 DE 06 DE MARÇO DE 2018 e parecer técnico favorável anexo ao Processo Nº. MA 01/2024,

**RESOLVE: Art. 1º.** Conceder a **LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA – LU** ao empreendimento **KLEBER MONÇÃO CARVALHO**, de nome fantasia **PEDREIRA DO TONHÃO**, portador do **CNPJ de nº. 38.406.076/0001-94**, referente ao processo ANM 871.519/2020, válida por 2 (dois) anos, sendo passível de fiscalização periódica e de uma possível renovação de licença, caso o empreendimento ainda esteja exercendo suas atividades.

**TIPO DE LICENÇA:** LICENÇA UNIFICADA – LU, **ENDEREÇO:** Fazenda Palmeiral, s/n, Zona Rural, **CEP:** 46.450-000, Sebastião Laranjeiras/BA. **EMPREENHIMENTO:** KLEBER MONÇÃO CARVALHO – PEDREIRA DO TONHÃO, **CNPJ:** 38.406.076/0001-94, **COORDENADAS GEOGRÁFICAS:** 14°30'18" S e 42°57'52" O (DATUM SIRGAS 2000). **Empreendimento enquadrado na Lei complementar de Meio Ambiente nº 330/2013 e com base na Resolução do CEPRAM 4.579/2018 – Grupo B3, Código B3.4**

**REQUERENTE:** KLEBER MONÇÃO CARVALHO

**CONDICIONANTES:**

- I-** Operar adequadamente o empreendimento de acordo com os projetos apresentados à SMMA (Secretaria Municipal de Meio Ambiente) e conforme o disposto nas Normas Técnicas da ABNT. **Prazo: Imediato;**
- II-** Instalar e manter em bom estado de conservação placas de sinalização e advertência em pontos estratégicos dentro e fora da área de trabalho para alertar quanto ao tráfego de veículos de transporte, desmonte e carregamento. **Prazo: Imediato;**
- III-** Implantar projeto de drenagem que assegure o escoamento superficial das águas pluviais e dos efluentes. **Prazo: início da atividade;**
- IV-** Manter na área de influência do empreendimento equipamentos e dispositivos de atendimentos a emergências, que garantam a segurança dos funcionários. **Prazo: Imediato;**
- V-** Promover a coleta seletiva dos resíduos sólidos gerados no empreendimento. Utilizar vasilhames com cores diferentes para os diversos tipos de resíduos. A saber – Azul: Papel; Vermelho: Plástico; Amarelo: Metal; Verde: Vidro. **Prazo: Imediato;**
- VI-** Limitar e respeitar os limites da poligonal do Processo ANM a que se refere esta licença, ficando proibida qualquer intervenção na vegetação existente nas áreas próximas a frente de lavra, sobretudo na área de preservação permanente, bem como na Reserva Legal da propriedade. Além disso, fica proibido o avanço da extração para áreas fora do perímetro licenciado, conforme as coordenadas geográficas do memorial descritivo do Processo. **Prazo: início da atividade;**



- VII-** Cumprir todas as ações propostas para proteção ambiental, além do monitoramento e manutenção dos itens contemplados nos projetos ambientais solicitados no processo de licenciamento, em especial ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS e o Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD, apresentando a SMMA relatório detalhado de acompanhamento, avaliação e execução dos planos. **Prazo: Anual;**
- VIII-** Transportar o minério (quartzito) em veículo devidamente equipado, monitorado e em perfeitas condições de transporte, trânsito e segurança, nunca ultrapassando a sua capacidade instalada de carga, a qual deve estar sempre bem acondicionada e coberta de lona que evite o transbordo e/ou quedas do minério nas estradas. **Prazo: início da atividade;**
- IX-** Minimizar as emissões atmosféricas (poeira) através da umectação, utilizando caminhão pipa ou alternativa eficaz, das vias de acesso por onde escoará o minério. **Prazo: início da atividade;**
- X-** Fornecer e exigir o uso de Equipamento de Proteção Individual - EPI, adequado para a atividade, aos funcionários e visitantes, conforme Norma Regulamentadora NR-06 do Ministério do Trabalho e Emprego. **Prazo: início da atividade;**
- XI-** Promover ações de Educação Ambiental junto aos funcionários da Empresa de modo a orientá-los sobre a maneira de mitigar os impactos ao meio ambiente e a segurança e saúde ocupacional dos mesmos. **Prazo: Imediato;**
- XII-** Requerer previamente a SMMA a autorização para supressão de vegetação nativa, no caso de qualquer intervenção que implique supressão. **Prazo: Imediato;**
- XIII-** Comunicar de imediato a SMMA, qualquer acidente ou ação que degrade ou polua, direta ou indiretamente o meio ambiente na área de influência do empreendimento, resultante das atividades de operação. **Prazo: Imediato;**
- XIV-** Elaborar anualmente e apresentar à SMMA o relatório técnico-fotográfico da avaliação do cumprimento das condicionantes. **Prazo: Anual;**
- XV-** No caso de desativação, os estabelecimentos ficam obrigados a apresentar um plano de encerramento de atividades a ser aprovado pelo órgão ambiental competente. **Prazo: 90 dias antes da conclusão do empreendimento;**
- XVI-** O não atendimento às condicionantes acima acarretará em sanções, suspensão ou cancelamento de acordo com a legislação vigente;
- XVII-** Conforme a LEI COMPLEMENTAR Nº. 330/2013, o responsável pelo empreendimento deverá requerer a renovação desta Licença com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias antes de decorrido o prazo de validade do Licenciamento.

**Art. 2º.** Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou a Autorização das outras instancias no âmbito Federal e Estadual, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

**Art. 3º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, sendo válida por 02 (dois) anos, contados da data de emissão.

Sebastião Laranjeiras – BA, 16/02/2024

Kassia Emillyne A. Lima Pereira  
Secretaria Mun. de Meio Ambiente  
Decreto nº 049/2021

**Kassia Emillyne Arnizaut Lima Pereira**  
**Secretária Municipal de Meio Ambiente**  
**Dec. 049/2021**